

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

REGULAMENTO DA JUNTA DE CORRETORES DE ALGODÃO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para os fins do presente Regulamento, as expressões abaixo deverão ter os seguintes significados:

1. **Algodão** – algodão em pluma;
2. **Bolsa** – Bolsa Brasileira de Mercadorias;
3. **Corretor de Algodão** – Associado da Bolsa que negocia no âmbito desta e sob a sua regulamentação, algodão em pluma;
4. **Estatutos** – Estatuto Social da Bolsa;
5. **Junta** – Junta dos Corretores de Algodão;
6. **Mercado de Algodão** – mercado de algodão negociado para efetiva entrega;
7. **Regulamento do Mercado de Algodão em Pluma** – Regulamento aplicável aos negócios realizados no Mercado de Algodão da Bolsa.
8. **SINAP** – Sistema de Informações de Negócios com Algodão em Pluma da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Artigo 2º - O presente Regulamento tem por objeto a forma de organização e as atividades da Junta de Corretores de Algodão da Bolsa.

Parágrafo único – O presente Regulamento apenas poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Bolsa, com a aprovação, prévia e expressa, da maioria dos membros da Junta, obtida em reunião especialmente convocada para tal.

Artigo 3º - A Junta é o órgão consultivo especializado do Mercado de Algodão, representando, ainda, os Corretores de Algodão perante os órgãos de administração da Bolsa, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A Junta será composta por 13 (treze) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, observada e seguinte composição:

- I – 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes dentre os Corretores de Algodão da Bolsa; e
- II – O Diretor Geral, que é membro nato.

§ 1º – Os 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes referidos no inciso I deste artigo serão eleitos pelos Corretores de Algodão, em reunião especialmente convocada pelo Presidente da Junta com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 2º – Na eleição dos membros da Junta será admitido o voto por procuração.

Artigo 5º – Encerrada a reunião convocada para a eleição dos membros da Junta, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§1º - Os 12 (doze) Corretores mais votados serão os Membros Efetivos e o décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto mais votados serão respectivamente, o primeiro, segundo, terceiro e quarto Membros Suplentes.

§2º - Havendo empate na quantidade de votos dos Membros, o desempate será feito por meio de voto aberto, de todos os demais membros da Junta, na próxima reunião convocada para a escolha do Presidente.

Artigo 6º - São condições para se candidatar a membro da Junta dos Corretores de Algodão:

I – Ser Corretor de Algodão Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

II – Estar adimplente com suas obrigações perante a Bolsa;

III – Não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores à eleição; e

IV – Ter o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) toneladas de algodão em pluma em contratos intermediados e registrados no SINAP nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da eleição.

Artigo 7º – O Associado na condição de Pessoa Jurídica, candidato a membro da Junta de Algodão, deverá indicar até 03 (três) representantes, que o representará, caso seja eleito, nas Reuniões da Junta.

Parágrafo Único – Os representantes mencionados no *caput* deste artigo, poderão ser sócios, empregados ou procuradores do Associado da Bolsa.

Artigo 8º – Poderá votar na eleição dos membros da Junta o Corretor de Algodão que esteja adimplente com suas obrigações perante a Bolsa, e tenha realizado registro de negócios com algodão em pluma no SINAP nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da eleição.

Artigo 9º - O mandato dos membros efetivos e dos suplentes será de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução.

Artigo 10º – A Junta elegerá dentre seus membros, na primeira reunião que seguir à posse, um Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 11º – A Junta reunir-se-á sempre que houver necessidade declarada pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§1º – As reuniões da Junta serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – As reuniões da Junta serão realizadas sempre na sede da Bolsa, em São Paulo.

§3º - O membro da Junta na condição de Pessoa Jurídica será representado nas Reuniões por apenas 1 (um) de seus representantes nomeados.

Artigo 12 – As reuniões da Junta instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º – Nas reuniões da Junta o membro suplente participará das discussões, votando, apenas, quando investido das funções de membro efetivo.

§ 2º – Nos casos de vacância de cargo, impedimento temporário ou definitivo e ausência de um ou mais membros efetivos, assumirá o primeiro suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º – Em caso de ausência do Presidente da Junta, assumirá o substituto por ele indicado ou, em caso de falta de indicação, o Diretor Geral.

§ 4º – Em caso de impedimento definitivo do Presidente da Junta, será efetuada nova eleição, na primeira reunião após a sua constatação.

Artigo 13 – O membro da Junta que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, ficará sujeito à exclusão.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA JUNTA

Artigo 14 – No desenvolvimento de suas atividades, compete à Junta:

I – atuar como órgão de consulta e de colaboração para o Conselho de Administração da Bolsa e para o Diretor Geral;

II – informar ao Diretor Geral os assuntos pertinentes aos Corretores de Algodão e ao Mercado de Algodão propondo as medidas que julgar convenientes;

III – estudar e oferecer pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV – recomendar ao Conselho de Administração, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, a instalação de procedimentos administrativos em face de Corretores de Algodão;

V – constituir, entre seus membros, comissões para apurar questões suscitadas pelos Corretores de Algodão, pelo Conselho de Administração da Bolsa ou pelo Diretor Geral; e

VI – deliberar sobre a tabela de ágios e deságios.

Artigo 15 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Junta, independentemente de provocação, opinará em todas as alterações do Regulamento do Algodão em Pluma e no processo de elaboração das demais normas referentes ao Mercado de Algodão.

Artigo 16 – Para escolha de representantes em Câmaras Consultivas constituídas por entidades públicas e privadas, que tenha por objeto o Mercado de Algodão, a Junta indicará representantes dentre os seus membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Bolsa.

CAPÍTULO VII VIGÊNCIA

Artigo 18 – Este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Bolsa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 19 – Ficam revogados e sem qualquer efeito todos e quaisquer regulamentos ou normas anteriores relativas ao assunto.

